



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 1382/2014/NCCS

Cuiabá, 24 de Outubro de 2014.

Ao Senhor:
CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
Prefeito do Município de Alto Garças
ALTO GARÇAS – MT

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão n.º 1852/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 25/09/2014, referente ao processo n.º 7490-0/2013, da Prefeitura Municipal de Alto Garças, este Tribunal decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão municipal do exercício de 2013 e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 22,00 UPF's/MT.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 30/11/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 16/2012 – TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

